DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4137/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10768/2017
PROTOCOLO	: 1813977
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MÁRIO VALERIO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: A.S. CONEGLIAN – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 103.943,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 123/2017, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e ***A.S. Coneglian - ME***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, no Município de Caarapó - MS, com valor contratual no montante de R$ 103.943,93 (cento e três mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 28/2017 foi julgado regular, através da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 1720/2018** (processo TC/MS 10774/2017).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 6048/2018 (pp. 71/75), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC –8702/2018 (pp. 76/77), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, os autos demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato n.º 123/2017 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 123/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF